

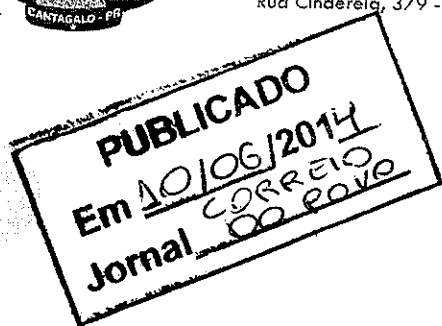


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 929/2014

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cantagalo - COMDESCAN.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cantagalo - COMDESCAN, órgão colegiado, autônomo, destinado a identificar oportunidades, promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico e social em nosso Município.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes de entidades de classe ligadas às atividades empresariais, de entidades representantes dos diversos segmentos da sociedade civil, incluindo Associações e entidades congêneres, além da representação dos trabalhadores através de seus sindicatos ou associações, as quais devem indicar seus membros representantes, Poder Executivo e Legislativo, com a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria de Indústria e Comércio ou sua equivalente legal;
- II - Representante da Secretaria de Agricultura;
- III - Representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV - Representante da Secretaria de Educação;
- V - representante do Poder Legislativo;
- VI - Representante da ACIAC
- VII - Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.
- VIII - Representante do Rotary Club Cantagalo;
- IX - Representante do CONDARCAN,
- X - Representante das Igrejas;
- XI - Representante das Associações de Moradores;
- XII - Representante da Associação dos Feirantes;
- XIII - Representante dos Artesões e Artesãos de Cantagalo;
- XVI - Representante do Distrito de Cavaco;

9



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



§ 1º. O Presidente do Conselho deverá ser eleito pelos demais conselheiros em voto secreto, por maioria simples dos votos, sendo que, havendo mais de um candidato o vencedor será aquele(a) que receber maior número de votos.

§ 2º. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, vence aquele que nasceu primeiro.

§ 3º. O presidente do Conselho apresentará relatório escrito de suas atividades em todas as reuniões mensais do Conselho.

§ 4º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares ou pela entidade representada e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 5º. A prestação de serviço como membro do plenário do Conselho não será remunerada, e considerada de relevância social.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cantagalo - COMDESCAN;

I – Funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Secretarias/Departamentos de Desenvolvimento Econômico e Social, Indústria, Comércio e órgãos correlatos do Município junto a Prefeitura e ao Poder Executivo e Legislativo Estadual;

II - Promover o desenvolvimento empresarial de Cantagalo de maneira planejada e integrada;

III – Contribuir na formulação e implementação das políticas municipais e estaduais de desenvolvimento produtivo local e regional;

IV - Estimular o crescimento, modernização e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;

V – Articular e promover em conjunto com órgãos e entidades municipais a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando, principalmente, estimular novas indústrias de transformação, que agreguem valores as matérias primas locais e o aproveitamento do potencial da região, em consonância com as Políticas Estaduais;

VI - Avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como acompanhar o cumprimento do cronograma estabelecido, quando o empreendimento receber financiamentos ou incentivos públicos por indicação do conselho;

VII - Avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos, Estímulo Fiscal e outros benefícios de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer à Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal, quando sua implementação resultar na geração de emprego e renda;

VIII - Acompanhar, inspecionar e sugerir alterações na conduta de empresas que recebem Incentivos e Estímulo Fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação das

9



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



irregularidades, tais como inadimplência e conduta inadequada de prática comercial ou empregatícia;

IX - Promover divulgação dirigida da produção industrial ou artesanal de nosso Município por meio de participação em eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

X - Apoiar e estimular as instituições financeiras que concedam empréstimos e financiamentos às empresas, porém, sendo vedado ao conselho, seus membros e consultores o papel de garantidor de crédito;

§ Único – Havendo a criação de um fundo próprio a ser gerido pelo Conselho, esse, através de seus membros, será o único responsável pelas decisões tomadas, sempre por votação;

XI - Apoiar e estimular a iniciativa de entidades públicas e privadas que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico, social e cultural de Cantagalo;

XII - Avaliar a estruturação e implantação de um plano de desenvolvimento do Turismo, além de fazer recomendações para o seu aprimoramento contínuo;

XIII – Promover a realização de cursos junto a entidades de ensino e em especial o SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Sesi, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando a formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local, sempre de acordo com as necessidades locais.

XIV – As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ Único – As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples dos seus membros.

XV – O COMDESCAN poderá criar Comissões permanentes ou transitórias com, no mínimo, 3 (três) membros, para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relativos ao seu campo de atuação.

XVI – O Plenário elaborará o regimento interno do COMDESCAN que será aprovado por seus membros, aprovado pela Câmara de Vereadores e publicado;

Art. 4º. Fica revogada expressamente as Leis Municipais 437/2001 e 521/2003.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVERSON ANTONIO KONJANSKI

Prefeito Municipal

Cantagalo, 09 de junho de 2014

